



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N. 1.364/2012

DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

“Dispõe sobre adequação da legislação municipal as regras estabelecidas pela Lei Federal n. 12.696/12 e Resolução 152/12 do CONANDA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Em razão das disposições legais dispostas na Lei Federal n. 12.696/12 e que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente no referente aos Conselhos Tutelares e do disposto na Resolução n. 152/12 do CONANDA, a legislação municipal referente a matéria vigente fica alterada com as novas regras aqui dispostas.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Artigo 3º - A remuneração dos conselheiros tutelares é a fixada pela Lei Municipal n. 1.326/2012, ou seja, R\$ 820,00 mensais, assegurando aos conselheiros, ainda, direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade ou paternidade;
- IV - gratificação natalina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

Artigo 4º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Artigo 5º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, ou seja, outubro de 2.015 nos termos da Resolução 152 de 9 de agosto do CONANDA (art. 2º, I).

§ 1º - Excepcionalmente neste ano de 2.012 e em razão da Resolução n. 152 de 9 de agosto de 2.012 do CONANDA (art. 2º, II), em Pinhalzinho haverá escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar no mês de dezembro para uma mandato extraordinário de 3 (três) anos, em data a ser fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Nas escolhas seguintes, a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 6º - As demais disposições municipais vigentes sobre a matéria e que não confrontem com as regras aqui estipuladas, ficam mantidas e ratificadas.

Artigo 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 24 de outubro de 2.012.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal